

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27/86

Data: 12 de junho de 1 986

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do -PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CZ\$ 362.903,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Três Cruzados), equivalente a 3.410.7425 OTN a 'preços de abril de 1 986, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. pot prazo 'não superior a 05 (cinco) anos, juros de até 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será re ajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos rea justes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções - nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 29 - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- 02 -

do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta - Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Parená S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do / principal reajustável, acrescidas dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício esubsequente ao da contratação das operações de crédito, o organento do Município consignará do doteções próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a albrir créditos adicionais respectivos até o início do COnvênio para a execução' do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atender as despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para ebertura dos créditos adicionais, de que trata o art. anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº. 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do paraná à conta do PRAM-Programa de Ação Municipal.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gebinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 1.986.

85.740 PÉROLA D'OFICIENTO MUNICIPAL PR